



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 12/2017

"Estabelece o Calendário Eleitoral 2017 para renovação de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea "f" da Lei n 7.287, de 18/12/1984; o Art. 7º e Art. 13, inciso VI, do decreto n. 91.775, de 15 de outubro de 1985; Art. 48, Capítulo VIII, e Art. 29, Inciso XV, Capítulo V, do Regimento Interno do COFEM, e considerando a necessidade de dar continuidade às atividades dos COREM's para a condução do processo eleitoral

CONSIDERANDO:

- I. Que compete ao Presidente do COFEM convocar reuniões do Plenário e da Diretoria, e também o Colégio Eleitoral, com a finalidade de eleger os membros do COFEM, conforme o Art. 29º, Inciso VI, Capítulo V do Regimento Interno do COFEM;
- II. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral;
- III. As exigências legais para a renovação dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM-COREM's para o período 2018 – 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que as eleições do sistema COFEM-COREM's sejam realizadas no período de 1 a 9 de dezembro de 2017, com o término dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2017, e posse dos novos Conselheiros do COFEM até 30 de janeiro de 2018, com simultânea eleição da diretoria.

Art. 2º – Os(as) Presidentes em conjunto com os(as) Tesoueiros(as) do sistema COFEM-COREM's ficam autorizados, até a posse das novas diretorias, mediante deliberação das atuais diretorias, registrada nas Plenárias Ordinárias, a realizarem movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviços).

Art. 3º – Coordenar a renovação de vagas dos membros do COFEM conforme abaixo especificado:

- a) 1ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2020;
- b) 2ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2020;
- c) 4ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2020;
- d) 6ª Região: um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2019

Parágrafo Único – Os COREM's deverão preencher todas as vacâncias regionais, mesmo que estas ultrapassem o percentual de 1/3 estabelecido previamente.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art. 4º – Os COREM's deverão emitir PORTARIA, que informe sobre as vagas em âmbito Regional e Federal de sua jurisdição e divulga-la amplamente a todos os museólogos registrados.

Art. 5º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a) De **03/10 a 10/10/2017** – Os COREM's deverão divulgar o Calendário Eleitoral, com respectivos números de vagas para o sistema COFEM-COREM's, por meio de Portaria;
- b) De **11 a 31/10/2017** – Recebimento das candidaturas;
- c) Até **09/11/2017** – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, por meio de telegrama ou e-mail;
- d) Até **14/11/2017** – Data limite para recebimento de recursos;
- e) Até **17/11/2017** – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De **20/11 a 24/11/2017** – Divulgação dos nomes dos candidatos aos registrados nos COREM's e ao COFEM.
- g) Até **30/11/2017** – Data limite para convocação de eleições. Na convocação deverá constar também, a data e o local de sua realização;
- h) De **1 a 9/12/2017** – Período Eleitoral e apuração dos votos. A apuração dos votos deverá ser realizada pelos integrantes da Comissão de Ética Profissional e Fiscalização;
- i) Dia **11/12/2017** – Divulgação dos resultados aos registrados nos respectivos COREM's e ao COFEM, por meio de carta ofício;
- j) Entre **11 e 15 de dezembro de 2017**, realização das assembléias que irão escolher a nova diretoria dos COREM's, cuja posse se dará em janeiro de 2018;
- k) **31/12/2017** – Término dos atuais mandatos;
- l) **01/01/2018** – Início dos mandatos dos novos Conselheiros dos COREM's;
- m) Entre **02 e 30/01/2018** – Posse dos novos Conselheiros do COFEM.

§ 1º: Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, os COREM's estão autorizados a receber, no período de **1 a 9/12/2017** votos por meio de correspondência postal ou eletrônica (e-mail), com o remetente devidamente identificado, desde que atenda o disposto em seu respectivo REGIMENTO INTERNO.

§ 2º: Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correio postal ou eletrônico e chegarem aos COREM's até as 24h do dia anterior ao da apuração no respectivo COREM.

Art. 6º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo, conforme Resolução nº 001/1989, em seu Art.8º e na Resolução nº 03/2008, em seu Art.1º:

- I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III - Possuir registro no COREM há mais de 01 (um) ano;
- IV - Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;
- V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI - Estar quite com a Tesouraria do respectivo COREM;
- VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
- VIII - Não exercer emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;
- IX - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;
- X- Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§ 1º: Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

§ 2º: São considerados inelegíveis por conflito de interesses, os museólogos que ocupam, concomitantemente, cargo de representantes sindicais ou representantes de associações de classe.

Art. 7º – Define critérios objetivos e hierarquizados para ocupação dos cargos de Diretoria:

- Graduação e pós-graduação em Museologia (graus não hierarquizados para efeito eleitoral / a Lei no 7.287, Art. 9º, § 1º, e o Decreto 91.775, Art. 12º, § 1º; estabelecem em dois terços a composição de bacharéis em Museologia do total de Membros Efetivos e Suplentes);
- Período de registro no COREM, optando-se pelos mais antigos;
- Participação efetiva no Conselho Regional;
- Participação efetiva no Conselho Federal.

Art. 8º – Define os dados e os documentos que devem acompanhar os nomes dos candidatos a Membro Efetivo e Suplente do COFEM:

- Nome civil completo;
- Número de registro no COREM e data de expedição;
- Endereço residencial, telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico;
- Número da Cédula de Identidade e do CPF;
- Breve *curriculum vitae* de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/ COREM's; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras;
- Declaração negativa do candidato sobre sua situação face ao sistema COFEM/ COREM's e a processos de natureza ética e/ou jurídica que estiver envolvido;
- Cópia ou Extrato da Ata do processo de apresentação e aprovação da candidatura; e
- Requerimento para registro de listas de candidaturas assinado pela maioria dos candidatos, se for o caso.

Art. 9º – Determinar que os COREM's examinem todos os dados e documentos dos candidatos ao COFEM, dada a impossibilidade do mesmo de reunir o seu Colegiado para fazê-lo.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

Rita de Cássia de Mattos

*Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM*